

RESOLUÇÃO PGM/JAC Nº 020 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

“INSTITUI O NÚCLEO DE CONTENCIOSO ESTRATÉGICO, DEFESA DA PROIBIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO NA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA.”

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 27/2022, na qual criou a Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal de Jacupiranga, a partir de 01 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.508/2023 de 02 de junho de 2023, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga/SP, conferindo-lhe autonomia administrativa, técnica, financeira e orçamentária, sendo órgão autônomo e independente, em consonância com o art. 132 da Constituição Federal de 1988 e art. 98 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o previsto no art. 66 da Lei Municipal nº 1508/2023;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga/SP é o órgão central do Sistema Jurídico Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Jacupiranga por força das leis que compõem o microsistema processual coletivo, possui ampla legitimação para defesa de direitos transindividuais, coletivos e individuais homogêneos, e a necessidade de otimizar essa atribuição em prol de interesses públicos concretos;

CONSIDERANDO a necessidade tratamento adequado por parte da advocacia pública as demandas administrativas e judiciais que envolvam imputação de atos lesivos à Administração Pública, de improbidade administrativa ou de corrupção praticados no âmbito do Município de Jacupiranga;

CONSIDERANDO que nas hipóteses de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.843/2013, cabe à Advocacia Pública officiar no Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica- PAR e adotar medidas de responsabilização judicial da pessoa jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade do resguardo dos interesses do Erário Municipal nas ações penais propostas pela prática de crimes lesivos ao patrimônio público do Município de Jacupiranga;

CONSIDERANDO a existência de outras normas que integram o microsistema legal anticorrupção:

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo de Contencioso Estratégico, Defesa da Probidade e Combate à Corrupção (PGM-02.6) na Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral (PGM-02).

§1º o Núcleo será composto por todos os Procuradores Municipais de Jacupiranga, atuando como seu presidente, o Procurador-Geral do Município.

§2º É assegurada a participação do Procurador do Poder Legislativo de Jacupiranga, nas reuniões do Núcleo, quando houver casos que envolva interesses da Câmara Municipal.

§3º Os serviços administrativos e de secretaria do Núcleo, serão executados por um servidor lotado no Gabinete do Procurador-Geral.

Art. 2º. Compete ao Núcleo:

I- Estudar as oportunidades e promover a atuação do Município de Jacupiranga, como legitimado processual extraordinário, em ações de defesa de direitos transindividuais, coletivos e individuais homogêneos de relevante interesse social;

II – Propor nos termos da Lei nº 8429/1992 e da Lei nº 12846/2013, ação civil pública por ato de corrupção ou de improbidade administrativa;

III- Acompanhar o trâmite e atuar, inclusive como assistente processual, quando conveniente, em ações penais de forma a garantir o ressarcimento de dano ao Erário;

IV- Requerer judicialmente as medidas solicitadas pela Administração Pública Municipal, no âmbito das investigações preliminares e de Processo Administrativo de Responsabilização Administrativa – PAR nos termos da Lei nº 12846/2013;

V- Responder às consultas, no âmbito administrativo, a respeito dos atos praticados no exercício de suas atribuições, bem como quanto ao Processo Administrativo de Responsabilização Administrativa – PAR e celebração de acordo de leniência, previstos no art. 12.846/2013;

VI- Receber e processar as representações sobre atos de corrupção e improbidade que lhes forem remetidos pelos órgãos da Administração Pública, Procuradores Municipais, e por terceiros, dando o encaminhamento cabível;

VII- Requisitar documentos que entende necessários para aferição da ocorrência e responsabilidade de ato de corrupção ou de improbidade administrativa;

VIII- Instaurar procedimentos administrativos para colheita e complementação de elementos de convencimentos quanto à adoção ou não de medidas judiciais ou administrativas previstas nesta Resolução, inclusive com a solicitação de documentação dos órgãos competentes e oitiva de pessoas, a fim de fundamentar o encaminhamento a ser proposto;

IX- Analisar, discutir e aprofundar temas referentes à atuação da Procuradoria-Geral do Município na defesa da probidade e da lisura na Administração Pública;

X- Atuar em parceria com outros órgãos de controle da Administração Pública, tais como o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Controladoria Interna do Município, dentre outros, em atividades específicas preventivas e repressivas referentes a atos de corrupção e de improbidade administrativa;

XI- Representar a Procuradoria-Geral do Município em eventos relacionados ao controle da Administração Pública;

XII- Discutir questões estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais de combate à corrupção, à improbidade e aos atos que ocasionem lesão ao patrimônio público municipal;

XIII- Propor adoção de ferramentas e arranjos consensuais que visem ao aperfeiçoamento da governança pública municipal, sempre em observância ao princípio da eficiência constante no art. 37, caput, da Constituição Federal; e

XIV- Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade designadas pelo Procurador-Geral do Município;

Parágrafo Único- No desempenho da atribuição disposta no inciso I, o Núcleo dará ênfase a prioridade de atuação em áreas que apresentem um déficit de atuação judicial corretiva, com o propósito de evitar desnecessária concorrência com outros entes com legitimação extraordinária.

Art. 3º. Os membros do Núcleo reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês, a partir da convocação do seu Presidente.

Art. 4º. Uma vez decidida a adoção de uma determinada medida judicial ou administrativa prevista no art. 2º, o Presidente designará dentre os membros, um redator para apresentar a minuta do ato em até 30 dias, prorrogáveis uma vez.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que for necessária a prática do ato processual específico, o prazo máximo será aquele estabelecido pela legislação processual aplicável.

Art. 5º. Finalizada a minuta do ato proposto, será ela submetida ao Procurador-Geral que decidirá sobre o seu prosseguimento.

Art. 6º. Uma vez aprovada a medida pelo Procurador-Geral, a atribuição do Núcleo se exaurirá, com a distribuição da ação judicial, instauração de processo administrativo ou prática de ato processual, sendo o feito encaminhado ao Gabinete do Procurador-Geral do Município (PGM-02) que decidirá sobre sua distribuição.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5780-BBA6-AB7F-BBA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 01/11/2023 17:45:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/5780-BBA6-AB7F-BBA9>